



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 4265, de 20 de março de 2020.

EMENTA: DECRETA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere o art.64 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta, estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidas por este Decreto as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, face à expansão, inclusive a nível regional, da considerada pandemia do COVID-19, no âmbito da administração pública direta e indireta.

Art. 2º - Fica determinado que servidores públicos municipais poderão ser realocados, temporariamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disponibilidade e necessidade, atendidas tais situações com a anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As repartições Públicas Municipais terão seu funcionamento em caráter interno a partir de 23 de março de 2020, ressalvados as datas de realização de procedimento licitatórios, o qual o setor funcionará em atendimento normal.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos, e os portadores de doenças com baixa imunidade, bem como, os pertencentes aos grupos mais vulneráveis e suscetíveis, quais sejam, portadores de insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica (asma e enfisema), portadores de HIV e em tratamento de cancer, desde que comprovado por laudo médico, de forma facultativa estão dispensados de suas atividades funcionais até 04 de abril de 2020, devendo o servidor ficar recolhido em sua residência sob pena de responderem a processo administrativo com pena de demissão.

Art. 5º - Fica dispensado durante a período da pandemia o controle biométrico de entrada e saída dos servidores municipais devido ao risco de contágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6.º - Fica o Secretário de Saúde autorizado mediante orientação médica a decretação de isolamento de pacientes, bem como, tomar medidas cabíveis relativas a situação sanitária no Município de Marilândia.

Art. 7.º - Fica instituída barreira sanitária informativa no Município de Marilândia e se necessário o bloqueio total de acesso ao Município.

Art. 8.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marilândia (ES), 20 de março de 2020.



GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 20/03/2020.


Elyzângela Soares Comério
Secretária da SEMADI

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 20/03/2020


Gilma Servidor
Gerente Atendimento ao
Contribuinte e de Tributos C-1

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: 20/03/2020

SERVIDOR

Claudiene Mª Caliman Ferraz
Chefe do Setor Administrativo